

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO II
N. 6
OUT./NOV./DEZ. DE 2020



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

1º Vice-Presidente

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador RUY MUGGIATI

Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental (CEDOC), que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Desembargadora Josély Dittrich Ribas

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Fernando Scheidt Mäder

Supervisor do Centro de Documentação

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Deveres do Estado.....	10
Guarda.....	13
Infrações Administrativas.....	16
Medidas de Proteção.....	18
Medidas Socioeducativas.....	21
Poder Familiar.....	23
Questões Processuais.....	27
Outros.....	31

Adoção

Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO. TENTATIVA DE ADOÇÃO ILEGAL. ENTREGA DE INFANTE, LOGO APÓS O NASCIMENTO, A TERCEIROS SEM QUALQUER VÍNCULO BIOLÓGICO. EVIDENTE SITUAÇÃO DE ADOÇÃO COM BURLA AO CADASTRO. GENITORA QUE NÃO VINHA MANTENDO QUALQUER CONTATO COM A FILHA APÓS A ENTREGA AO CASAL EM QUESTÃO. ABSOLUTA INCAPACIDADE DA GENITORA, ORA APELANTE, PARA O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. OBSERVÂNCIA AO MELHOR INTERESSE DA INFANTE, QUE É SER ENCAMINHADA À FAMÍLIA SUBSTITUTA, NA MODALIDADE ADOÇÃO, POR REVELAR-SE A MEDIDA GARANTIDORA DE SEUS DIREITOS MAIS FUNDAMENTAIS. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CONCESSÃO DA GUARDA À AVÓ MATERNA. IMPOSSIBILIDADE. AVÓ QUE SEQUER MANIFESTOU INTERESSE EM ASSUMIR TAL ENCARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001764-52.2020.8.16.0146 - Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - J. 15.12.2020)

Ato Infracional

Ato Infracional

HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 122 DO ECA. SÚMULA 492, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOLESCENTE TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REVOGAR A INTERNAÇÃO. CONHECIMENTO E CONCESSÃO DA ORDEM. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0035185-83.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá – J. 23.10.2020).

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006) – PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE – 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – NÃO CABIMENTO – PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – 2. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE E RELEVÂNCIA – SENTENÇA ESCORREITA – 3. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À POSSE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI 11.343/06) – NÃO CABIMENTO – NARCOTRAFICÂNCIA EVIDENCIADA – 4. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE CELULAR – IMPOSSIBILIDADE VISTO A NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO MESMO – ADOLESCENTE APREENDIDO NA POSSE DE DROGAS E REPRESENTADO POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – 5. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO, COM O ARBITRAMENTO DE VERBA HONORÁRIA À DEFENSORA DATIVA. 1. Não obstante a revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação das medidas socioeducativas impostas na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 2. A prova dos autos é adequada a comprovar que o apelante praticou o ato infracional descrito na representação, inexistindo dúvidas sobre a reprovabilidade de sua conduta. 3. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao delito de tráfico de entorpecente, não é possível acolher o pleito de desclassificação do ato infracional análogo à posse para uso próprio. 4. Tendo sido o adolescente representado pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas e estando este na posse do celular, não é possível a restituição do bem com ele apreendido, visto a não comprovação da origem lícita do mesmo. 5. O Estado deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios à defensora dativa nomeada pelo juiz à parte, juridicamente necessitada, para apresentação das razões recursais. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0003816-08.2019.8.16.0097 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 23.10.2020)

Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE DE BALIZAR A CONDENAÇÃO EM DEPOIMENTO ISOLADO DE UM POLICIAL MILITAR. RELATO DOS APELANTES E DO OUTRO POLICIAL QUE INDICAM DÚVIDA QUANTO À AUTORIA. DROGAS ENCONTRADAS PRÓXIMAS DOS APELANTES, MAS NÃO EM SUA POSSE, EM LOCAL QUE HAVERIA OUTROS POSSUIDORES DE SUBSTÂNCIA PROSCRITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0012923-88.2020.8.16.0017 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 16.11.2020)**

RECURSO DE APELAÇÃO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM - INDEFERIMENTO. APELO DA DEFESA - 1. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO - CABIMENTO - 2. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE CELULAR - CABIMENTO - ADOLESCENTES QUE FORAM BENEFICIADOS COM REMISSÃO MINISTERIAL HOMOLOGADA PELO JUÍZO - OBJETOS APREENDIDOS NA POSSE DOS ADOLESCENTES - PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE - OBJETOS QUE NÃO POSSUEM QUALQUER RELAÇÃO COM O ATO INFRACIONAL EM TESE PRATICADO - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - 3. PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. Sendo certo que a decisão objurgada causa impacto direto sobre o patrimônio do adolescente, uma vez que fora decretado o perdimento dos aparelhos celulares ora em questão, visando evitar risco de difícil ou impossível reparação, a aplicação do efeito suspensivo em sede recursal é medida que se impõe. 2. Não tendo os objetos a que se pretende a restituição, qualquer relação com o ato infracional em tese praticado, e, ainda, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de que a propriedade do bem é presumidamente daquele com quem é o bem encontrado, devem, os 02 telefones celulares apreendidos, ser restituído aos adolescentes. 3. Dá-se por prequestionada a matéria. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000016-26.2020.8.16.0003 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 04.11.2020)**

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGOS AOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 155, §4º, INCS. I E IV, E 157, §2º, INC. II, AMBOS DO CP. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NÃO ACATAMENTO DA TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. ADOLESCENTE QUE TEVE RELEVANTE ATUAÇÃO NO CRIME, VIGIANDO O LOCAL E ASSEGURANDO A FUGA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PARA UMA EM MEIO ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 122, I, DO ECA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0011224-91.2019.8.16.0148 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Humberto Gonçalves Brito - J. 07.12.2020)**

Deveres do Estado

Deveres do Estado

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI N. 8.069/90. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 (DUAS) VAGAS NO CENSE (CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO) NA COMARCA DE PATO BRANCO. OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO. NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA IMEDIATA PARA LOCAL APROPRIADO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE DEVIDO À AUSÊNCIA DE LOCAL APROPRIADO NA SUPRAMENCIONADA COMARCA. NECESSIDADE DE VAGAS PARA ATENDIMENTO DAS ABSOLUTAS PRIORIDADES DOS ADOLESCENTES. SOB RISCO DE SUPERLOTAÇÃO E DESCONFIGURAÇÃO DA INTENÇÃO DO INSTITUTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E RESERVA DO POSSÍVEL. SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS (CHECK AND BALANCES). ESTIPULAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 213 DA LEI N. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). A MULTA ESTIPULADA, POSSUI CARÁTER EMINENTEMENTE COERCITIVO. EFETIVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. 1. A Constituição da República de 1988 estabelece no art. 227 o consagrado princípio da prioridade absoluta, nos termos em que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. 2. É dever do Estado primar pela essência do sistema socioeducativo, e assim estará também em consonância com o já mencionado art. 227 da Constituição da República de 1988, assegurando as crianças e aos adolescentes prioridade absoluta, os deixando a salvo de toda forma de negligência e abusos. 3. No vertente caso legal (concreto), entende-se que a intervenção do Poder Judiciário se mostrou necessária, uma vez que houve o descumprimento de políticas públicas previstas na Constituição da República de 1988. Tal situação, é denominada como sistema de freios e contrapesos (check and balances), haja vista que embora cada Poder exerça sua função, é possível que ocorra controle entre eles. 4. “Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional” (STF – 2ª Turma – Agr. Reg. no RE n. 639.337 – Rel.: Min. Celso de Mello – j. em 23/08/2011). 5. No que se refere o princípio da reserva do possível, entende-se que este, estaria condicionado à existência de recursos financeiros e de dinheiro nos cofres públicos, então a ausência de qualquer direito social teria como fundamento a insuficiência de recursos já que são escassos. A recusa de vagas com apoio ao princípio da reserva do possível, não pode ser acolhida, consoante entendimento da Corte Superior.

Deveres do Estado

6. Deste modo, em análise do caso concreto é legítima a intenção do ilustre membro do Ministério Público ao buscar a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes destinatários das medidas socioeducativas. 7. A multa (astreinte), por isso mesmo, destina-se, a teor de sua própria disposição legal, à efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. 8. Recurso de apelação cível conhecido e, no mérito, parcialmente provido, apenas para fins de limitação da multa aplicada. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008029-57.2016.8.16.0131 - Rel.: Desembargador Mário Luiz Ramidoff - J. 07.12.2020)

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. MUNICÍPIO CONDENADO A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR AO ASSISTIDO. ACESSO À EDUCAÇÃO - ART. 6ª, CF. DIREITO FUNDAMENTAL. ART. 23, V, CF. COMPETÊNCIA COMUM QUE ABARCA O MUNICÍPIO. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ARTS. 53, V, E 54, VII, DO ECA. ART. 11, VI, DA LDB. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - INOCORRÊNCIA. FALHA DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO A DEVER ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO. SEPARAÇÃO DINÂMICA DE PODERES. PODERES E CONTROLES. OMISSÃO DO ENTE FEDERATIVO SUJEITA AO CONTROLE JURISDICIONAL. MULTA DIÁRIA - VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA. NECESSÁRIA LIMITAÇÃO DA APLICAÇÃO. PONTO PARCIALMENTE REFORMADO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE CONFIRMADA. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0001898-92.2020.8.16.0077 - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Fabiana Silveira Karam - J. 18.12.2020)

Guarda

ECA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA PROTETIVA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A GUARDA DE CRIANÇA À MADRINHA, RESPONSÁVEL POR SEUS CUIDADOS DESDE OS PRIMEIROS MESES DE VIDA. RECURSO DO GENITOR. NÃO ACOLHIMENTO. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE INDICAM INAPTIDÃO DO PAI PARA PRESTAR DIRETAMENTE OS CUIDADOS COM O FILHO. ATRIBUIÇÃO DA GUARDA A MEMBRO DA FAMÍLIA EXTENSA COMO MEDIDA QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, VIABILIZANDO QUE SEJA DEVIDAMENTE ASSISTIDA PELA GUARDIÃ E QUE NÃO PERCA O VÍNCULO COM SUA FAMÍLIA BIOLÓGICA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO, EM RAZÃO DA ATUAÇÃO NA FASE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001563-76.2018.8.16.0131 - Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 15.12.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. MEDIDA PROTETIVA. GUARDA. AVÔ. PRELIMINARES. AFASTAMENTO. SITUAÇÃO DE RISCO. INFANTES ABRIGADOS. GENITORES. PERDA DO PODER FAMILIAR. FAMÍLIA EXTENSA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTOR (AVÔ). CONHECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO. VÍNCULO DE AFETO INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A regra da prioridade da reinserção dos infantes na família extensa não é absoluta e cede quando constatada que a concessão da guarda ao avô não privilegia o melhor interesse dos menores, diante do ambiente não apropriado ao ser em desenvolvimento. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0004610-47.2019.8.16.0188 - Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 29.11.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU O DESACOLHIMENTO E CONCEDEU A GUARDA AO CASAL QUE CUIDAVA DA CRIANÇA DESDE OS SEUS PRIMEIROS MESES DE VIDA. INSURGÊNCIA DA GENITORA. PEDIDO DE REVERSÃO DA GUARDA DA CRIANÇA EM SEU FAVOR. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE QUE APRESENTA UM PADRÃO COMPORTAMENTAL QUE CULMINOU EM SEU AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO CONVÍVIO COM TODAS AS FILHAS (CINCO). GENITORA QUE DESDE O NASCIMENTO DA FILHA TERCERIZOU OS SEUS CUIDADOS. PROVAS QUE INDICAM QUE A MÃE NÃO REUNE, NESTE MOMENTO, CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS, ESTRUTURAIS E EMOCIONAIS PARA EXERCER A GUARDA DA CRIANÇA. CONTEXTO FAMILIAR ATUAL DE INSTABILIDADE E RISCO. CASAL QUE DEMONSTROU VINCULAÇÃO AFETIVA E SENSO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA. ART. 33, § 2º DO ECA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0036647-75.2020.8.16.0000 - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 25.10.2020)

Guarda

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA. DECISÃO QUE DETERMINOU O DESACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ATRIBUIU SUA GUARDA TEMPORÁRIA À AVÓ PATERNA, COM FIXAÇÃO DE VISITAS À GENITORA E AVÓ MATERNA. INSURGÊNCIA DA GENITORA. PRETENSÃO DE QUE A FILHA RETORNE AOS SEUS CUIDADOS. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE CONCESSÃO DA GUARDA À AVÓ MATERNA. IMPOSSIBILIDADE. CUIDADOS COM A INFANTE QUE TM SIDO DEVIDAMENTE PRESTADOS PELA GUARDIÃ. PROGRESSOS NO CONTEXTO MATERNO QUE AINDA NÃO EVIDENCIAM SUA CAPACIDADE EM EXERCER PLENAMENTE O PAPEL PARENTAL. DIFICULDADES EM ADERIR ÀS ORIENTAÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO. NECESSIDADE DE MUDANÇAS NO COMPORTAMENTO AINDA NÃO OBSERVADAS. AVÓ MATERNA QUE NÃO POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ASSISTIR A NETA DURANTE A SEMANA. VISITAS QUE VÊM SENDO REALIZADAS A CONTENTO, MANTENDO-SE O VÍNCULO AFETIVO ENTRE A CRIANÇA, A MÃE E DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0045804-72.2020.8.16.0000- Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 21.10.2020)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRECIONADA A PROPRIETÁRIO DE DEPÓSITO DE BEBIDAS. VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA À ADOLESCENTE. VENDA, FORNECIMENTO OU ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA À CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE CONFIGURA CRIME. NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 258 DO ECA. IRRELEVANTE QUEM EFETUOU À VENDA AO ADOLESCENTE, PROPRIETÁRIO QUE É RESPONSÁVEL PELO LOCAL, INDEPENDENTE DE NÃO ESTAR PRESENTE NO DIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. MULTA APLICADA NA SENTENÇA E OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE E PARÂMETROS INDICADOS PELO ECA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0003764-46.2018.8.16.0097 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 25.11.2020)

ECA. APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. EVASÃO ESCOLAR. SENTENÇA DE CONDENAÇÃO DOS GENITORES AO PAGAMENTO DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO E DETERMINAÇÃO PARA QUE MATRICULEM IMEDIATAMENTE AS FILHAS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR OU ESPECIAL. INSURGÊNCIA PELOS REPRESENTADOS. PRETENSÃO DE COLOCAÇÃO DAS FILHAS EM MODALIDADE DE ENSINO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. CRIANÇAS ACOMETIDAS POR SÍNDROME GENÉTICA QUE, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, RESULTA EM DEFICIÊNCIA COGNITIVA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PRECOCE E REGULAR POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NÃO PODEM SER ATENDIDAS A CONTENTO PELO HOMESCHOOLING. EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA CRIANÇA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONDUTA QUE VIOLA OS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. INCURSO NA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ART. 249 DO ECA. SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008945-95.2019.8.16.0031 - Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 14.10.2020)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SÍNTESE FÁTICA. DECISÃO. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA PARA O AFASTAMENTO DA IRMÃ UNILATERAL DO MENOR DA RESIDÊNCIA FAMILIAR. INSURGÊNCIA DO GENITOR/AUTOR. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA IRMÃ DO MENOR/SUA ENTEADA EM RAZÃO DE PROMOVER MAUS TRATOS AO MENOR/SEU FILHO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. AFASTAMENTO DA IRMÃ UNILATERAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE PREJUÍZO AO ADOLESCENTE. EXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR ENTRE OS IRMÃOS. CONVÍVIO SADIO. CONFLITO ENTRE A MEIA IRMÃ E O GENITOR. AUSÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR BIOLÓGICO ENTRE ESTES. FALECIMENTO DA GENITORA QUE MANTINHA A RELAÇÃO FAMILIAR ENTRE TODOS. NECESSIDADE DE AMPARO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0011214-69.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 04.10.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA DE PROTEÇÃO - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE RECÉM-NASCIDA DA AGRAVADA - DESISTÊNCIA DA VONTADE DE ENTREGAR A PROLE À ADOÇÃO - POSSIBILIDADE NO CASO EM EXAME - GUARDA COMPARTILHADA DA CRIANÇA ENTRE GENITORA/AGRAVADA E INTERESSADOS - VÍNCULO AFETIVO DEMONSTRADO NOS AUTOS - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 19-A, §§5º E 8º, C/C ARTIGO 100, AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A RESPEITO DA TESE DE CONLUÍO ENTRE AS PARTES PARA FINS DE FRAUDE À ORDEM DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0050915-37.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 21.10.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. CUIDADOS DA CRIANÇA RELEGADOS PELA GENITORA A TERCEIROS SEM VÍNCULO DE PARENTESCO. INDÍCIOS DE BURLA À FILA DE ADOÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA. RECURSO DA GENITORA. DESPROVIMENTO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA A VERIFICAR AS RAZÕES DA ENTREGA DA CRIANÇA PELA GENITORA A TERCEIROS, SE DE FORMA TEMPORÁRIA/PASSAGEIRA E RESPECTIVAS INTENÇÕES. REINTEGRAÇÃO MATERNO-FILIAL QUE NÃO SE MOSTRA SEGURA NO MOMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ACERCA DE SUPERAÇÃO OU NÃO DO CONTEXTO DE INSTABILIDADE VIVENCIADO PELA GENITORA. ADEMAIS, NA ORIGEM, APÓS A DECISÃO AGRAVADA, FOI ENCONTRADO FAMILIAR EXTENSO EM CONDIÇÕES DE BEM CUIDAR DA INFANTE (TIO MATERNO), A QUEM O JUÍZO CONCEDEU A GUARDA PROVISÓRIA. DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA QUE ESTÃO RESGUARDADOS SOB A GUARDA DEFERIDA A FAMILIAR EXTENSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0038261-18.2020.8.16.0000 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovani Cé - J. 11.11.2020)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. BISAVÓ. VISITAS. SUSPENSÃO. DIREITO AO CONVÍVIO. DESCONFORTO. CONSTATAÇÃO. EQUIPE TÉCNICA. CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. PRIORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O direito de visitação da bisavó não é absoluto e não se sobrepõe ao princípio do melhor interesse da criança, máxime quando a equipe técnica atesta sensível desconforto desta na presença daquela. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0054279-17.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 17.11.2020)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP. DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. AFASTADA. PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO. PRESENÇA DE CONSELHEIRA TUTELAR, ADVOGADA E CURADORA. DEFESA DO ADOLESCENTE, GARANTIDA. GENITORA QUE ADEMAIS APRESENTA COMPROMETIMENTO COGNITIVO. INTERNAÇÃO. MEDIDA EXTREMA. ADOLESCENTE PRIMÁRIO, SEM ENVOLVIMENTO COM DROGADIÇÃO, MATRICULADO EM ESCOLA, EXERCE ATIVIDADE LABORAL LÍCITA E ESTÁ SENDO ATENDIDO PELA REDE DE APOIO. PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO QUE AFASTAM A ADOÇÃO DA INTERNAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 122, 108 DO ECA. REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO. HC CONHECIDO, COM CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0025869-46.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 15.12.2020)

Poder Familiar

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. TENTATIVA DE ADOÇÃO À BRASILEIRA QUE NÃO SE CONCRETIZOU EM RAZÃO DE DENÚNCIA AO CONSELHO TUTELAR. GENITORA QUE REJEITOU A FILHA DESDE A GRAVIDEZ E, TÃO LOGO TEVE ALTA HOSPITAL, ENTREGOU A CRIANÇA AO CASAL DE VIZINHOS. NA MATERNIDADE INDICOU O VIZINHO COMO PAI BIOLÓGICO DA CRIANÇA, EM CLARA TENTATIVA DE BURLAR A FILA DA ADOÇÃO. ARREPENDIMENTO DA GENITORA QUE SE DEU APENAS APÓS TER SIDO DESCOBERTA PELO CONSELHO TUTELAR E POR RECEIO DE SER PRESA, DIANTE DO FALSO TESTEMUNHO PRESTADO. NECESSIDADE DE SE GARANTIR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, PESSOA EM PECULIAR FASE DE DESENVOLVIMENTO. ARREPENDIMENTO DA GENITORA QUE NÃO É O BASTANTE PARA REASSUMIR O PODER FAMILIAR. GENITORA QUE SOBREPÔS SEUS INTERESSES AOS DA FILHA, DEIXADO DE REALIZAR O PRÉ-NATAL E AFIRMANDO QUE O FETO, EM VERDADE, ERA UM TUMOR NO OVÁRIO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA CLARAMENTE AFRONTADA. AUSÊNCIA DE APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA MATERNAGEM. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE ASSEGURA OS DIREITOS DA CRIANÇA, NOS TERMOS DO ECA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0005173-11.2020.8.16.0025 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 05.11.2020)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ESTUDO PSICOSSOCIAL PELA NÃO REINSERÇÃO DO MENOR NA FAMÍLIA DE ORIGEM. INSURGÊNCIA DOS APELANTES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE OITIVA DO INFANTE PARA VERIFICAÇÃO DE VINCULAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DOS FATOS ENSEJADORES DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. NÚCLEO FAMILIAR DESESTRUTURADO, COM EXPOSIÇÃO DO INFANTE A CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HIGIENE, DEFASAGEM NO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO E MOTOR, BEM COMO COMPLETA INCAPACIDADE DE MANTER UMA ROTINA BÁSICA PARA ATENDER OS PRIORITÁRIOS INTERESSES DO INFANTE. 1. Apelantes que tiveram a destituição do poder familiar confirmada por acórdão transitado em julgado, cuja revisão se permite, excepcionalmente, em benefício de crianças e adolescentes, se houver elementos de modificação substancial do quadro e, ainda, se ainda não operada a adoção. 2. Caso dos autos em que há relatório técnico que concluiu ser desfavorável à reinserção do menor na família de origem pois os apelantes não conseguiram demonstrar uma mudança efetiva nos aspectos que levaram ao acolhimento institucional e destituição do poder familiar. 3. Ausência de demonstração de mudanças no contexto fático ou de direito a revelar condições para o exercício do poder familiar. Apelantes, ademais, que recentemente tiveram mais um filho de 1 (um) ano acolhido em medida de proteção, revelando sua inaptidão para o exercício do poder parental. Manutenção da sentença que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003086-03.2019.8.16.0095 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 05.10.2020)

Poder Familiar

Apelação cível. Procedimento de destituição do poder familiar. Sentença de procedência. Pretensa manutenção do poder familiar por parte dos genitores. Impossibilidade. Ausência de paternidade responsável. Ambiente inapropriado. Histórico de uso abusivo de entorpecentes não superado. Abandono da prole anterior. Genitores sem residência fixa e sem vencimentos constantes. Risco iminente a recém-nascida. Não adesão aos tratamentos fornecidos pela rede de proteção. Família extensa reduzida, com interesse não efetivamente demonstrado. Inexistência de vínculo afetivo. Violação aos deveres e obrigações previstos no artigo 1.638 do Código Civil. Aplicabilidade dos artigos 22 e 24, ambos do ECA. Princípio do melhor interesse da criança e proteção integral. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Embora não se discuta que a destituição do poder familiar é medida extrema e que demanda demasiada cautela; no caso, os elementos probatórios colhidos no decorrer da instrução processual demonstram irrefutavelmente que se trata de providência que melhor atende aos interesses da menor envolvida. 2. Isso porque, os responsáveis vinham apresentando reiteradas condutas negligentes, com histórico de abandono e uso contínuo de entorpecentes, além da falta de acompanhamento do devido pré-natal. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002809-57.2020.8.16.0028 - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 01.10.2020)

Apelação Cível. Ação de destituição do poder familiar c/c adoção manejada pelos tios maternos. Sentença de parcial procedência. Aplicação do instituto da multiparentalidade. Recurso da genitora. Ausência de concordância. Vínculo biológico que deve ser preservado. Necessidade de tutela jurídica ampla. Multiplicidade de vínculos parentais. Reconhecimento concomitante. Possibilidade. 1. é possível que pessoas tenham vários pais. Identificada a pluriparentalidade ou multiparentalidade, é necessário reconhecer a existência de múltiplos vínculos de filiação...Coexistindo vínculos parentais afetivos e biológicos, mais do que apenas um direito, é uma obrigação constitucional reconhecê-los, na medida em que preserva direitos fundamentais de todos os envolvidos, sobretudo a dignidade e a afetividade da pessoa humana...essa é uma realidade que a Justiça já começou a admitir: o estabelecimento da filiação pluriparental quando verificada que a posse de estado de filho, sem excluir o vínculo com o genitor" (DIAS, Maria Berenice. Manual dos direitos das famílias. São Paulo: RT. 2015. Pág. 409 a 411). 2. A pluriparentalidade, no Direito Comparado, pode ser exemplificada pelo conceito de "dupla paternidade" (dual paternity), construído pela Suprema Corte do Estado da Louisiana, EUA, desde a década de 1980 para atender, ao mesmo tempo, ao melhor interesse da criança e ao direito do genitor à declaração da paternidade. Doutrina. 15. Os arranjos familiares alheios à regulação estatal, por omissão, não podem restar ao desabrigo da proteção a situações de pluriparentalidade, por isso que merecem tutela jurídica concomitante, para todos os fins de direito, os vínculos parentais de origem afetiva e biológica, a fim de prover a mais completa e adequada tutela aos sujeitos envolvidos, ante os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da paternidade responsável (art. 226, § 7º). 16. Recurso Extraordinário

Poder Familiar

a que se nega provimento, fixando-se a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. (RE 898060, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017) 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0057024-93.2018.8.16.0014 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza - J. 06.11.2020)

Questões Processuais

Questões Processuais

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS. AÇÃO PROMOVIDA NO JUÍZO DE FAMÍLIA. DECLÍNIO PARA A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA “A”, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA. CONCLUSÃO EXARADA PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFLITO INTRAFAMILIAR A SER DIRIMIDO NA VARA DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 6º, INCISO I, ALÍNEA “E”, DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013-OE/TJPR. CONFLITO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0022221-65.2020.8.16.0030 - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 02.12.2020)**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DOS GENITORES - EVASÃO ESCOLAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFENSORA DATIVA QUE RENUNCIOU AOS PODERES A ELA CONFERIDOS, ANTES DA SENTENÇA - PECULIARIDADES DO CASO - OBSERVÂNCIA AO DIREITO FUNDAMENTAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LV, CF) - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SENTENÇA NULA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 708 DO STF, FEITAS AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES. 1. “É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro” (Súmula 708, STF). 2. Recurso de apelação conhecido e provido. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007384-85.2018.8.16.0026 - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 07.12.2020)**

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO. PRETENSÃO DOS TIOS-AVÓS DE ADOÇÃO DAS INFANTES, EM FAVOR DAS QUAIS FOI JULGADA PROCEDENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. ADOÇÃO DAS INFANTES JÁ CONCRETIZADA EM AUTOS PRÓPRIOS, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ATO IRREVOGÁVEL. INUTILIDADE DA PRESENTE DEMANDA. PERDA DE OBJETO VERIFICADA. Infantes já adotadas em processo com sentença judicial transitada em julgada, tornando inútil o provimento requerido nesta ação, tendo em vista a irrevogabilidade da adoção (art. 39, §1º do ECA). RECURSO NÃO CONHECIDO. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000220-77.2020.8.16.0033 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 27.10.2020)**

Questões Processuais

DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO AJUIZADA POR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENSÃO POR MORTE. POSTERIOR ALTERAÇÃO DE DOMÍLIO PELO NÚCLEO FAMILIAR. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS PARA O FORO DA NOVA RESIDÊNCIA. DECISÃO CORRETA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 147 DO ECA. MEDIDA DE PROTEÇÃO QUE PRESSUPÕE SITUAÇÃO DE RISCO, MELHOR AVERIGUADA PELO JUÍZO DE RESIDÊNCIA DOS INFANTES. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL A AFASTAR O PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. PRETENSÃO DE CISÃO PROCESSUAL QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL. 1. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que, a regra de competência definida pelo artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o Princípio do Juízo Imediato e possui natureza de competência absoluta, tendo em vista os direitos tutelados e a necessidade de garantir pleno acesso à justiça e melhor eficácia e segurança a tutela jurisdicional prestada em benefício dos infantes. 2. Em caso de alteração de residência dos infantes tutelados ou dos detentores de sua guarda, a regra é a alteração também da competência para julgamento da ação, havendo mitigação do princípio da perpetuatio jurisdictionis (art. 43, CPC) com prevalência do princípio do juízo imediato. 3. Apenas se verificado, no caso concreto, que o interesse dos infantes justifica a prorrogação da competência é que se pode falar em prevalência da regra insculpida no ar·go 43, CPC. 4. No caso dos autos, ajuizada Medida de Proteção em favor dos infantes por alegada malversação dos recursos, não se vislumbra excepcionalização à regra do princípio do juízo natural, eis que a avaliação da situação de risco pressupõe a proximidade do juízo e da equipe técnica com o núcleo familiar atendido. Assim, a não remessa dos autos ao juízo do atual domicílio do núcleo familiar poderia importar em dificuldade ao acesso à justiça, além de descumprimento à celeridade e instrumentalidade necessária ao feito. Correta, portanto, a decisão que determinou a remessa dos autos ao juízo do novo domicílio das partes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0045079-83.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 14.10.2020)

Questões Processuais

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DENOMINADA “AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIAFETIVA C/C GUARDA OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS”. PROPOSITURA NA VARA DE FAMÍLIA. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA AO JUÍZO DA INFÂNCIA COM BASE NO ART. 148, III DO ECA, AO ENTENDIMENTO DE QUE A PRETENSÃO DO AUTOR, NO FUNDO, REFLETE ESPÉCIE DE ADOÇÃO. SUSCITAÇÃO DO CONFLITO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA, AO FUNDAMENTO DE QUE A PRETENSÃO POSTA NA AÇÃO É O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. ACERTO. IRRELEVANTE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE NÃO TER PAI BIOLÓGICO NO ASSENTO DE NASCIMENTO. ANALISANDO A CAUSA DE PEDIR E OS RESPECTIVOS PEDIDOS, NÃO HÁ PRETENSÃO DE ADOÇÃO. CONFORME COMPETÊNCIA FUNCIONAL DE PRIMEIRO GRAU EM NOSSO ESTADO, REGULADA PELA RESOLUÇÃO 93/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, ART. 134 INC. I ALÍNEA “D”, ÀS VARAS DE FAMÍLIA COMPETE CONHECER E JULGAR “AS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADAS OU NÃO COM PETIÇÃO DE HERANÇA, E AS DEMAIS RELATIVAS À FILIAÇÃO”. PRECEDENTE DESTA CORTE. CONFLITO CONHECIDO E PROCEDENTE. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0018156-72.2019.8.16.0188 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovani Cé - J. 21.10.2020)

Apelação Cível. Procedimento de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar. Sentença de procedência. Insurgência da requerida. Alegação de cerceamento de defesa. Prolação da sentença em audiência sem a presença da defensora pública. Carência de intimação prévia à prolação do comando judicial. Não acolhimento. Inexistência de prejuízo. Ausência de nova argumentação nas razões recursais que ampare o suposto cerceamento de defesa. Alegação de nulidade da citação por edital. Não acolhimento. Diversas tentativas infrutíferas de localização da parte ré. Dispensa de envio de ofício para busca de demais endereços. Inteligência do art. 158, § 4º do ECA. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. 1. Conforme entendimento da Corte Superior, “(...)Constitui prerrogativa da Defensoria Pública a intimação pessoal para todos os atos do processo, sob pena de nulidade. 2. Necessário, porém, aferir a ocorrência de prejuízo decorrente de eventual irregularidade na intimação. (...)” (AgInt no REsp 1710994/MG). Logo, inexistindo demonstração de prejuízo à parte representada pelo órgão por ausência de intimação prévia à prolação da sentença, não há de se falar em nulidade do comando judicial hostilizado. 2. Frente à realização de diversas diligências infrutíferas de localização da ré, e havendo dispensa de expedição de ofício para busca de endereços da parte requerida nas demandas de Destituição do Poder Familiar (art. 158, § 4º do ECA), resta afastada a tese de nulidade da citação por edital realizada. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0037778-96.2018.8.16.0019 - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 27.10.2020)

Outros

Outros

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS – REMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CUMULADA COM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO – HOMOLOGAÇÃO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 1. PLEITO DE REFORMA DO DECISUM QUE JULGOU EXTINTAS AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – REFORMA NECESSÁRIA – HOMOLOGAÇÃO DA REMISSÃO NÃO IMPEDE O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – POSSIBILIDADE DA REVOGAÇÃO DA REMISSÃO DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PELO REPRESENTADO – 2. MAIORIDADE QUE NÃO IMPEDE O PROCESSAMENTO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE – CABIMENTO – 3. CARATER PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRESENTE – LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL DECORRIDO DESDE A DATA DO ATO INFRACIONAL – FEITO QUE TRAMITOU REGULARMENTE, EM FIEL OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCESSO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. 1. Se o infrator vem reiteradamente descumprindo com as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade lhe aplicadas, necessária é a revisão judicial da remissão concedida pelo órgão ministerial, consoante estabelece o art. 128 do ECA. 2. O fato do representado possuir mais de dezoito anos não acarreta na extinção das medidas socioeducativas. Conforme o ar.º 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível a aplicação de medidas socioeducativas a autores de atos infracionais até os 21 (vinte e um) anos de idade. 3. In casu, não há o que se falar em perda do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, ante o lapso temporal decorrido desde a data do ato infracional. Ademais, evidenciada no caso dos autos a necessidade de intervenção estatal em relação ao recorrido, não a título de punição, mas com escopo, como bem destacado pelo agente ministerial, ora recorrente, de resgate da jovem por meio de medidas de cunho eminentemente pedagógico e ressocializante. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001094-89.2019.8.16.0003 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 23.10.2020)

Outros

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO/SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM COMPROVADAS PELA PERITA. INSGURGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO NORMATIVA QUE APONTE QUE O ESTADO É RESPONSÁVEL POR RESSARCIR AS DESPESAS DA PERITA. REJEIÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE ENVOLVE DIREITO DE CRIANÇA INDÍGENA COM DEFICIÊNCIA. INFANTE QUE PASSOU MAIS DE QUATRO ANOS ACOLHIDO. DIFICULDADE PARA ENCONTRAR UM ANTROPÓLOGO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PREVISTA EM LEI. TRABALHO ESSENCIAL PARA O DESLINDE DO FEITO. EXPECTATIVA DA PERITA EM TER AS DESPESAS RESSARCIDAS. INFANTE QUE CONTINUARIA ACOLHIDO CASO NÃO FOSSE REALIZADA A PERÍCIA. ACOLHIMENTO QUE IMPLICARIA EM CUSTOS MUITO MAIORES PARA O ESTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001444-97.2015.8.16.0171 - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 29.11.2020)

